



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Requisição para Aquisição Nº 1/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 20 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Vale Transporte

OBJETO (Descrever de forma sucinta e clara o objeto pretendido):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
R\$7.650,00 (conforme explicado no termo de referência em anexo - id. 1851075)	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª instância no ano de 2024.

SERVIÇO (Descrever de forma clara, objetiva e completa o serviço a ser prestado e periodicidade (diária, semanal, mensal):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Vale-Transporte	Transporte público intermunicipal	Mensal

FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO (descrever como o objeto deverá ser entregue / realizado (com endereço e hora):

O fornecimento de vales transporte é feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte público.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Justifica-se a contratação com a empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA** CNPJ nº 35.960.897/0001-80, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Nova Venécia/ES. Sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE:

A quantidade de vales solicitada está de acordo com o número de usuários cadastrados e o valor da tarifa.

Quando os itens referirem-se à requisição de Equipamentos ou à Material Permanente, deverão vir OBRIGATORIAMENTE acompanhados da Parte II deste Formulário.

FORMULÁRIO II - NP 01 - PARTE II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM
R\$7.650,00	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª instância.	

Notas:

- Entende-se como "LOCALIZAÇÃO DO BEM", a Unidade Administrativa na qual o bem será utilizado, sendo de responsabilidade do titular da Unidade a guarda, utilização e manutenção do mesmo.
- Este formulário deve relacionar as solicitações de todas as unidades do Foro.
- As solicitações deverão vir acompanhada de demonstrativo detalhado, informando a quantidade de bens existentes na unidade, bem como o estado de conservação de cada um.

Assina este documento o Responsável pela Requisição, conforme descrito no **FORMULÁRIO I** da NP 01.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS** AGENTE JUDICIARIO, em 28/11/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850854** e o código CRC **F383517D**.

7010948-77.2023.8.08.0000

1850854v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1850907/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7010948-77.2023.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/2022.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Nova Venécia/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA** CNPJ nº 35.960.897/0001-80, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, no Nova Venécia/ES.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Termo de Referência constando as informações do valor da passagem, bem como quantidade de usuários e dias úteis a serem utilizados no ano de 2024.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses (255 dias úteis)	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.650,00	1530*	R\$ 5,00**	R\$7.650,00

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,55), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses (255 dias úteis)	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.650,00	1530*	R\$ 5,00**	R\$7.650,00

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,55), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária a fim de firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2024.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de vale-transporte mensal para servidores e militares do Poder Judiciário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais causados.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, de servidores ativos deste Poder Judiciário assim como de policiais cedidos, uma vez que não existem viaturas ou carros disponíveis para o deslocamento dos policiais militares, mesmo porque, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a este Poder Judiciário Estadual, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

15- ANEXOS

Requisição para aquisição (id.1850854);

Mapa de Risco (id. 1851059);

Projeto Básico/Termo de Referência (id.1851075).

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.☒



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850907** e o código CRC **0E06A731**.



MAPA DE RISCO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

ANÁLISE DE RISCOS						
Solução a ser contratada: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES E POLICIAIS MILITARES.						
Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Desinteresse da empresa na contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação	Antecipar o início da contratação	Ajuste na forma de concessão do Vale-transporte	Secretaria de Gestão de Pessoas
Não finalização do processo de contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Adequar o Termo de Referência e outros procedimentos que porventura sejam necessários	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não assinatura do contrato	Baixa	Alto	Atraso na conclusão do processo e possível impacto no deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Contato com a empresa para adequações	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Atraso na recarga dos cartões	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a empresa contratada e aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não efetivação da recarga	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a contratada, aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Interrupção abrupta na prestação de serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos usuários	Acompanhamento periódico da prestação do serviço	Notificar a empresa contratada, aplicar sanções do Edital e acionar garantia	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Redução Orçamentária	Média	Médio	Redução das quantidades fornecidas	Realocar recursos entre os projetos aprovados e respectivos subelementos de despesa	Realizar movimentação orçamentária interna e enviar proposição de ações ao PJS e/ou ao Governo para aprovar orçamento suplementar	Secretaria de Infraestrutura, Assessoria de Planejamento e Secretaria de Finanças
Indisponibilidade das certidões negativas	Alta	Médio	Atraso na contratação e/ou pagamento	Antecipação das consultas quanto às certidões de regularidade	Proceder à consulta à Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Secretaria de Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas

Identificação de grau de parentesco de sócio da empresa com servidor	Baixa	Médio	Atraso execução do serviço até averiguação	Verificação do Estatuto Social	Proceder à consulta à Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Secretaria de Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas
--	-------	-------	--	--------------------------------	---	--

Nos termos do FORMULÁRIO V da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851059** e o código CRC **206AC5F7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA** CNPJ nº 35.960.897/0001-80, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES, durante o ano de 2024.

3- OBJETIVO:

Contratar empresa fornecedora de Vale-transporte, a fim de oportunizar aos servidores do Poder Judiciário Estadual e dos Militares cedidos a este Poder, o pagamento das despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposição legal, para o exercício de 2024.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23/09/94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/22.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Nova Venécia/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- QUANTIDADE:

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses (255 dias úteis)	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.650,00	1530*	R\$ 5,00**	R\$7.650,00

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,55), considerando 10% (dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação das Certidões Negativas dos entes federados.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

Compete à contratante:

- Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;

b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no O Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 96/2022 de 25/07/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação orçamentária: valorização e desenvolvimento social de Recursos Humanos.

Projeto: Fornecimento de Vales-transportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestora Titular: Simone Silva Mariath

Gestora Substituta: Thais Pimentel Tovar

Em atendimento ao item 1.2 da NP 01.02 - Contratação Direta, valido as informações constantes do Termo de Referência.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 01/12/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851075** e o código CRC **4542FD87**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação Viação São João - Nova Venécia

À SEÇÃO DE COMPRAS

Considerando a NP 01.02 que dispõe acerca da Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade e, tendo em vista os documentos apresentados 1850854, 1850907, 1851059 e 1851075, autorizo a contratação.

Segue para providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851197** e o código CRC **33469EC6**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, no município de Nova Venécia/ES.

À Seção de Compras:

Encaminho os autos para pesquisa de mercado e instrução documental, conforme itens 2.2.1 e 2.2.2 da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 30/11/2023, às 15:15,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1867126**
e o código CRC **AD1D2701**.



Fwd: solicitação de documentação para instrução processual

1 mensagem

WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

13 de dezembro de 2023 às 07:02

Para: BRENDA ANIELLY DOS SANTOS ALVES <baalves@tjes.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Estêvão Gomes** <vendas@viacaosaojoao.com.br>

Data: terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Assunto: solicitação de documentação para instrução processual

Para: WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

Boa tarde,

Segue anexo documentos solicitados.

Obrigado

Em seg., 11 de dez. de 2023 às 08:20, WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br> escreveu:

URGENTE

Bom dia Stevão

No dia 01/12/2023, foi enviado email solicitando documentação necessária para que possamos instruir o processo de compras de vale transporte de nova venécia

Gostaria que providenciasse a documentação ou caso não possua ou esteja com restrição favor me enviar email com a justificativa da não apresentação da documentação.

Aguardo retorno e informo que estamos entrando no período do recesso e temos urgência nesse processo.

CERTIDÃO:

CND MUNICIPAL E DECLARAÇÕES.

Obrigado

--



Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45

Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar

Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES

E-mail: wlalves@tjes.jus.br

--



Estêvão Gomes
Setor de Vendas
27 | 3752-3088
www.viacaosaojoao.com.br

SÃO JOÃO










Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45
[Rua Desembargador Homero Mafra, 89](#) - Edf. Greenwich Tower 8º andar
Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES
E-mail: wlalves@tjes.jus.br

8 anexos



CNH ARGEU ATUAL.jpeg
219K

-  **CNPJ VIACAO SAO JOAO LTDA.pdf**
79K
-  **CND MUNICIPAL.pdf**
159K
-  **CNH INEZ.pdf**
86K
-  **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.pdf**
109K
-  **CONTRATO VIAÇÃO - ALTERAÇÃO 28-06-2021.pdf**
1194K
-  **HOMOLOGAÇÃO ALTERAÇÃO TARIFA.pdf**
1188K
-  **DECLARACAO EXCLUSIVIDADE COLETIVO E TARIFA (1).pdf**
2315K

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ES

ARGEU PEREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
603872 SSP ES

CPF
317.714.597-00

DATA NASCIMENTO
23/04/1953

FILIAÇÃO
JOAO PEREIRA PINTO
VITORIA BASSANE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00554461116

VALIDADE
11/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
13/05/1970

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
11/04/2022

Harlen da Silva
 Diretor-Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

48082947186
ES366779370

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324340270

PROIBIDO PLASTIFICAR
2324340270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
INEZ LONARDELLI PINTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
716457 SSP ES

CPF DATA NASCIMENTO
379.856.047-15 04/03/1957

FILIAÇÃO
JOAO LONARDELLI
ANNA LUBE LONARDELLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02682147914 15/01/2019 13/10/1982

OBSERVAÇÕES

Inez Pinto
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
21/01/2014

Carlos Augusto Lopes
Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
ASSINATURA DO EMISSOR

86040324024

ES333787013

RESPONSÁVEL (1868355) S/EL 7010948

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
870495369

PROIBIDO PLASTIFICAR
870495369



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.960.897/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1990
NOME EMPRESARIAL VIACAO SAO JOAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD XV DE NOVENBRO	NÚMERO 1805	COMPLEMENTO TERREO;
CEP 29.830-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO NOVA VENECIA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOAOTURISMO@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (27) 3752-2605		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2021** às **16:10:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes:

ARGEU PEREIRA PINTO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Guanabara, n.º 488, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, natural de Nova Venécia/ES, nascido em 23 de Abril de 1953, filho de João Pereira Pinto e Vitória Bassane, portador da Carteira de Identidade n.º 603.872 SSP/ES e CPF n.º 317.714.597-00;

INEZ LONARDELLI PINTO, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada à Avenida Guanabara, n.º 488, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, natural de Nova Venécia/ES, nascida em 04 de Março de 1957, filha de João Lonardelli e Anna Lube Lonardelli, portadora da Carteira de Identidade n.º 716.457 SSP/ES e CPF n.º 379.856.047-15.

Resolvem, em reunião de comum acordo, e como únicos sócios da firma **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.**, situada à Rodovia XV de Novembro, n.º 1805, Térreo, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.960.897/0001-80, no Cadastro de Contribuintes do Estado do Espírito Santo com inscrição n.º 081.418.38-8 e registrada na Junta Comercial do Estado com NIRE n.º 32200477826, por despacho de 06/12/1990, alterar o seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. - O objeto social que era:

- Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano (4921-3/01);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime fretamento intermunicipal e interestadual (4929-9/02);
- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal (4923-0/02);
- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal (4929-9/03);
- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano (4921-3/01);
- Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal (4922-1/01);
- Transporte escolar municipal (4924-8/00);
- Transporte escolar intermunicipal (4924-8/00);
- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- Atividade de agencias de viagens e organizadores de viagem (7911-2/00).

Passa a ser:

- Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano (4921-3/01);
- Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal (4922-1/01);

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal (4923-0/02);
- Transporte escolar municipal (4924-8/00);
- Transporte escolar intermunicipal (4924-8/00);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime fretamento intermunicipal e interestadual (4929-9/02);
- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal (4929-9/03);
- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (7312-2/00);
- Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00);
- Atividade de agências de viagens e organizadores de viagem (7911-2/00).

CLÁUSULA 2ª. – A cláusula 8ª (oitava) passa a ter a seguinte redação:

Compete aos administradores:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios;
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CLÁUSULA 3ª. – A cláusula 10ª (décima) passa a ter a seguinte redação:

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de Janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de Dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 8ª, letra “f” deste instrumento, podendo ainda ser levantado balanços intermediários para apuração e distribuição de lucros.

§ 1º. – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

§ 2º. – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 3º. – As perdas serão suportadas pelos quotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião, que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado.

CLÁUSULA 4ª. – Os sócios decidem consolidar o Contrato Social organizando suas cláusulas na forma abaixo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

ARGEU PEREIRA PINTO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Guanabara, n.º 488, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, natural de Nova Venécia/ES, nascido em 23 de Abril de 1953, filho de João Pereira Pinto e Vitória Bassane, portador da Carteira de Identidade n.º 603.872 SSP/ES e CPF n.º 317.714.597-00;

INEZ LONARDELLI PINTO, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada à Avenida Guanabara, n.º 488, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, natural de Nova Venécia/ES, nascida em 04 de Março de 1957, filha de João Lonardelli e Anna Lube Lonardelli, portadora da Carteira de Identidade n.º 716.457 SSP/ES e CPF n.º. 379.856.047-15.

Resolvem, em reunião de comum acordo, e como únicos sócios da firma **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.**, situada à Rodovia XV de Novembro, n.º 1805, Térreo, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.960.897/0001-8, no Cadastro de Contribuintes do Estado do Espírito Santo com inscrição n.º 081.418.38-8 e registrada na Junta Comercial do Estado com NIRE n.º 32200477826, por despacho de 06/12/1990, consolidar seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade limitada gira sob a denominação social de “**VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.**”, regendo-se pelo presente Contrato, pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 2ª. – A sede social fica à Rodovia XV de Novembro, n.º 1805, Térreo, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Nova Venécia/ES.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS. DURAÇÃO.

CLÁUSULA 3ª. – Constituem objetivos sociais:

- Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano (4921-3/01);
- Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal (4922-1/01);
- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal (4923-0/02);
- Transporte escolar municipal (4924-8/00);
- Transporte escolar intermunicipal (4924-8/00);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime fretamento intermunicipal e interestadual (4929-9/02);
- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal (4929-9/03);
- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (7312-2/00);
- Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00);
- Atividade de agencias de viagens e organizadores de viagem (7911-2/00).

CLÁUSULA 4ª. – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional assim distribuído:

ARGEU PEREIRA PINTON, com 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

INEZ LONARDELLI PINTO, com 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

§ 1º. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

CAPITULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA 6ª. – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ 1º – Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I) Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II) Designar administradores em ato separado do presente Contrato Social;
- III) Destituição de administradores;
- IV) Fixar a remuneração dos administradores;
- V) Modificação do Contrato Social;
- VI) Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII) Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII) Pedido de concordata;
- IX) Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X) Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI) Outros assuntos de interesse social.

§ 2º – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no § 1º deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

§ 3º. – A convocação dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I) A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º. – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica nos termos do § 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA 7ª. – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelos sócios **ARGEU PEREIRA PINTO** e **INEZ LONARDELLI PINTO** já qualificado acima, por prazo indeterminado juntos ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

CLÁUSULA 8ª. – Compete aos administradores:

a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado.
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA 9ª. – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPITULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL.

CLÁUSULA 10ª. – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de Janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de Dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 8ª, letra “f” deste instrumento, podendo ainda ser levantado balanços intermediários para apuração e distribuição de lucros.

§ 1º. – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 2º. – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 3º. – As perdas serão suportadas pelos quotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião, que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado.

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ – 35.960.897/0001-80

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 11ª. – Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 12ª. – Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na cláusula 6ª, § 4º e cláusula 11ª deste Contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 13ª. – Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente em via única.

Nova Venécia/ES, 24 de Junho de 2021.

ARGEU PEREIRA PINTO

INEZ LONARDELLI PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO SAO JOAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
31771459700	ARGEU PEREIRA PINTO
37985604715	INEZ LONARDELLI PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 11:21 SOB Nº 20210667001.
PROTOCOLO: 210667001 DE 28/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104562739. CNPJ DA SEDE: 35960897000180.
NIRE: 32200477826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2021.
VIACAO SAO JOAO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.960.897/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1990
NOME EMPRESARIAL VIACAO SAO JOAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD XV DE NOVENBRO	NÚMERO 1805	COMPLEMENTO TERREO;
CEP 29.830-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO NOVA VENECIA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOAOTURISMO@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (27) 3752-2605		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2021** às **16:10:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SAO JOAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.960.897/0001-80

Certidão nº: 68500779/2023

Expedição: 01/12/2023, às 09:35:32

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SAO JOAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.960.897/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.960.897/0001-80
Razão Social: VIACAO SAO JOAO LTDA EPP
Endereço: ROD XV DE NOVEMBRO 1805 TERREO / SAO FRANCISCO / NOVA VENECIA / ES / 29830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500563783116009

Informação obtida em 01/12/2023 09:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2023 09:37:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIACAO SAO JOAO LTDA**
CNPJ: **35.960.897/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SAO JOAO LTDA
CNPJ: 35.960.897/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:19:36 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **D844.FA31.E58F.A83D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001301946

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.960.897/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/12/2023**, válida até **29/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0012.7C38.7210.872C**





Prefeitura de Nova Venécia - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0008816

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
VIACAO SAO JOAO LTDA EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.960.897/0001-80
ROD. XV DE NOVEMBRO, Nº 1805 , SAO FRANCISCO NOVA VENECIA - ES, CEP
29830-000

Após a emissão da certidão negativa, não se exclui o direito de o município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados para aquele período em que viger a certidão conforme Capítulo I, Seção V, artigos 273 á 278 da Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que, em nome da requerente até a presente data, não existe débito em aberto.

Chave de validação da certidão: 20230008816

Validade:60 dias

Emitida Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

O(A) VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 35.960.897/0001-80, sediada na Rodovia XV de Novembro, 1805 – Térreo (Bairro São Francisco) – CEP 29.830-000 – Nova Venécia (ES), por seu representante legal o Senhor Argeu Pereira Pinto, Portador da Carteira de Identidade nº 603.872-SSP/ES e do CPF nº 317.714.597-00, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei que:

- Não está impedida (o) de contratar com a administração Pública, Direta e Indireta;
- Não foi declarada (o) inidônea (o) pelo Poder Público de nenhuma esfera: e,
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere á observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em quaisquer de suas atividades. (Salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos).
- Outrossim, declaramos que esta empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cumprindo integralmente o que dispõe a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Nova Venécia (ES), 11 de Dezembro de 2023



ARGEU PEREIRA PINTO

Assinatura / Carimbo da empresa

35 960 897/0001-80
VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA
Rod. XV de Novembro, 1805 - Térreo
B. São Francisco - CEP 29830-000
NOVA VENÉCIA - ES

DECLARAÇÃO

Nova Venécia/ES, 27 de Novembro de 2023

VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rodovia XV de Novembro, 1805 – Bairro São Francisco, Nova Venécia, E. E. Santo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.960.897/0001-80, declara que possui linha devidamente registrada no município de Nova Venécia conforme contrato 06/2011, fazendo a ligação entre Bairros – Centro – Bairros, com periodicidade diária no horário de 05:30 às 23:00, sendo a única empresa autorizada pela municipalidade a realizar tal serviço de transporte de passageiros (Processo 348620 de 09/09/2010 – Concorrência Pública 004/2010 – Prefeitura de Nova Venécia).

Tarifa Única vigente: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)

Atenciosamente,

JEFERSON PEREIRA
PINTO:07779781720

Assinado de forma digital por
JEFERSON PEREIRA
PINTO:07779781720
Dados: 2023.11.27 16:09:46 -03'00'

Jeferson Pereira Pinto

Gerente Administrativo



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 11/04/2022

DECRETO Nº 17.551, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**HOMOLOGA ALTERAÇÃO DE TARIFA DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Ofício nº 001/2022/CMDC, protocolizado sob o nº 563456, datado de 08 de abril de 2022, e

Considerando as disposições contidas nos artigos 15 e 18 da Lei nº 3.043, de 22 de julho de 2010;

Considerando Ata nº 14 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, realizada no dia 06 de abril de 2022 e a planilha apresentada pela empresa Viação São João Ltda e analisada pelo Controlador Geral do Município.

DECRETA:

Art.1º- Fica homologada a partir desta data, a alteração da **Tarifa de Transporte Coletivo do Município de Nova Venécia-ES**, deliberada nos termos da Ata do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, passando a vigorar o **valor de R\$ 3.65 (três reais e sessenta e cinco centavos)**, em conformidade com o Inciso II, artigo nº 15 da Lei Municipal nº 3.043, de 22 de julho de 2010.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
Home-page: www.novavenecia.es.gov.br E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br

DECLARAÇÃO

A **Viação São Gabriel Ltda.**, empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.492.479/0002-68, com endereço na Rua Pernambuco nº 653, Bairro Posto Esso, CEP 29.931-230, São Mateus - ES, **DECLARA** para os devidos fins que é a única empresa a fazer o Transporte Coletivo de Passageiros no município de São Mateus - ES, conforme Contrato de Concessão n.º 037/2016.

São Mateus, 04 de dezembro de 2023.

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

27.492.479/0002-68
VIACÃO SÃO GABRIEL LTDA
Rua Pernambuco, 653
POSTO ESSO - CEP: 29.930-010
SÃO MATEUS-ES



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7010948-77.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	1ª INSTANCIA - Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, CNPJ nº 35.960.897/0001-80, para atender às necessidades de deslocamento de militares da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES, durante o ano de 2024. - 12 MESES			Quantidade:	1530
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
VIACAO SAO JOAO LTDA		27 3723-4334	35.960.897/0001-80	3,65	
				Preço Unitário Referencial	3,65
				Preço Total Referencial	5.584,50

Valor Total Referencial
5.584,50

Valor Total Referencial Unitário
3,65

WASHINGTON LUIZ ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS
13/12/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV ≤ 25% o preço referencial será a média. Se CV > 25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE COMPRAS

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: NP 01.02 - Dispensa Licitação Vale Transporte pela empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA** - ano de 2024

A Coordenadora de Compras, Licitação e Contratos

1 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA**, CNPJ nº 35.960.897/0001-80, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES, durante o ano de 2024, conforme solicitação feita pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** – Dispensa por Inexigibilidade de Licitação Artigo 24, inc. III, ss Lei 8.666/93. **NP 01.02**

2 - DELIMITAÇÃO DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS : *"O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013".*

Doc. nº. 1868352, consta e-mail enviado a empresa fornecedora do vale transporte , solicitando toda documentação necessária para a instrução processual.

Doc. nº. 1851075, consta o **Termo de Referência**, com objeto da contratação, sua justificativa técnica, e quantitativo estimado; **Doc. nº. 1868355**, consta **documentação** da empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA**, bem como, **documentação do Responsável Legal**, constituído; **Doc. nº. 1868357**, consta a **documentação** relativa a **Regularidade Fiscal** da empresa , Certidões de Regularidade Federal, Estadual e Municipal, SICAF e TCU; **Doc. nº. 1868358**, consta **Declaração** da empresa, de que **não esta impedida de contratar** com a Administração Pública, **não foi declarada Inidônea, não emprega Menores** de 18 anos de acordo com o inciso XXXIII, artigo 7º da CF, e, **declaração de não Parentesco**; **Doc. nº. 1868360**, consta a **Declaração de Exclusividade** e o **Preço da Tarifa Vigente**, devidamente reajustada/atualizada.

Após levantamento, foram calculados os valores estimados do item, conforme **Planilha de Preços Referenciais** anexa aos **Doc. nº. 1880176**, que esta sendo nesta data, validado por mim.

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.

3 - CONCLUSÃO: Comunico que o prazo para finalizar o procedimento é até o dia **15/12/2023**, estando dentro do prazo estabelecido na Norma de Procedimento 01.02, (**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**) de 10 dias úteis.

Desta forma, encaminho os presentes autos para análise e apreciação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, CHEFE DE SECAO DE COMPRAS**, em 13/12/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1880178** e o código CRC **FFF4F866**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, no município de Nova Venécia/ES.

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata do fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA** para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.1.1 da NP 01.02.

Nos documentos 1850907 e 1851075 constam o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, os quais explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

No documento 1880176 consta a Planilha de Preço Referencial decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, cujo valor unitário é de **R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)** e o valor total de **R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Nos documentos (1868355, 1868357, 1868358, 1868360) consta a documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não há viabilidade de competição, pois, referido dispositivo, prescreve a inexigibilidade para a “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Segundo Joel Menezes, in "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹", "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade", por isso, inclusive, a respeito, Maria Silvia Zanella di Pietro, assevera que "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Assim sendo, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Após análise dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica da Presidência, na forma do item 8 da NP 01.02, para análise e parecer, com conteúdo técnico-jurídico, examinando, prévia e conclusivamente, o procedimento, constituindo também instrumento de verificação da legalidade da presente contratação, de acordo com o referido Ato.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

Nota de Rodapé:

1. https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**, **COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 13/12/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1884830** e o código CRC **28219779**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Empenho 2024 - Viação São João - Nova Venécia

À Assessoria Jurídica,

Valido os procedimentos adotados pela Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos - 1884830 (N. P. 01.02 - 7.2.1) e encaminhando os autos para emissão de parecer (7.2.2).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 13/12/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885522** e o código CRC **0EA31512**.

7010948-77.2023.8.08.0000

1885522v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares que fazem jus ao recebimento de tal benefício, nos termos da legislação.

Do próprio termo de referência, constam as justificativas pertinentes e a delimitação da quantidade vales-transporte para o ano de 2024, ao valor total de R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) - planilha id. 1880176.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, concluiu que o caso dos autos permite a contratação por inexigibilidade de licitação (1884830).

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, para que emita vales-transporte que serão entregues, pela Administração, a servidores e militares que fazem jus a seu recebimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração por vales-transporte nos municípios de Nova Venécia apenas pode ser atendida pela VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, concessionário do serviço de transporte público.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pela concessionária (1868360).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos

custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço Partindo do valor unitário da passagem, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

Destaco, por fim, que, antes da efetiva celebração do contrato, é necessária a comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas.

São as considerações que entendo pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 13/12/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1886280** e o código CRC **CB183846**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Aquisição de vale-transporte.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares que fazem jus ao recebimento de tal benefício, nos termos da legislação.

Nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (1850854); estudo técnico preliminar (1850907); análise de riscos (1851059); termo de referência/projeto básico (1851075); e estimativa de despesa (1880176).

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer n. 1886280 – atestando a legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, mas ressalvando a necessidade de comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas antes da efetiva celebração do contrato.

Por todo o exposto, visando atender o interesse público, com base no supracitado Parecer, **autorizo** a contratação direta da empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para fornecimento de vale-transporte, **condicionando o prosseguimento do feito à comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas, o que deverá ser providenciado no início do próximo exercício financeiro.**

À Secretaria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 20/12/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1897000**
e o código CRC **A3B807D3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Aquisição de Vale Transporte

À gestora do contrato para adoção dos procedimentos necessários para a solicitação de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 20/12/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1897277** e o código CRC **BE8BCA65**.

7010948-77.2023.8.08.0000

1897277v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Solicitação de Reserva Nº 7/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 22 de dezembro de 2023.

Reforço da Nota de Reserva? Não			
UNIDADE GESTORA	30901(fundo)	PROGRAMA DE TRABALHO	10.03.101.00.128.0023.4020 - Valorização e Desenvolvimento de Pessoas
MICRO-REGIÃO	01	ÁREA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO	989		

NATUREZA (1):339049 - AUXÍLIO TRANSPORTE - 1ª INSTÂNCIA

SUBITEM DE DESPESA	VALOR
1	R\$ 5.584,50

PROJETO PREVISTO NO ORÇAMENTO (Especificar): Sim
NOVO PROJETO A SER REALIZADO (Especificar):
INSUFICIENCIA DE SALDO? / ORIGEM DO RECURSO?

INDICAÇÃO DE PROJETO QUE NÃO SERÁ REALIZADO OU SUPRIMIDO E VALOR A SER REMANEJADO

PROJETO	Destino	Plano Orçamentário	NATUREZA	SUBITEM	MICRO-REGIÃO	VALOR
Fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA , CNPJ nº 35.960.897/0001-80, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES , durante o ano de 2024.					01	R\$ 5.584,50

Assinam este documento o Gestor indicado no Termo de Referência, sua Chefia Imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 09/01/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 09/01/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 09/01/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1900187** e o código CRC **6475D750**.

7010948-77.2023.8.08.0000

1900187v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Solicitação de reserva - VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA - Nova Venécia/ES

À SEÇÃO DE EMPENHO E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

Informo que a solicitação de reserva 1900187 (militares) trata-se da unidade gestora 030901 (fundo)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS**
AGENTE JUDICIARIO, em 09/01/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1900195**
e o código CRC **C4E8E26E**.

7010948-77.2023.8.08.0000

1900195v2

Nota de Reserva

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
030901 - FUNEPJ	2024NR00244	10/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		5.584,50

Detalhamento	
Programa de trabalho	10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	030901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Natureza	339049 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Plano Orçamentário	000989 - Segurança Institucional
Processo	7010948772023

Itens		
Sub-item da Despesa	Saldo Disponível	Valor
00 - NÃO DEFINIDO	49.852,70	5.584,50

Observação
EMPENHO VALE TRANSPORTE

Emitente	
Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira	Usuário
02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES	Margareth Rampinelli Moro Queiroz

Emitido/contabilizado por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:34.

Impresso por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:34.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA
COORDENADORIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
SECAO DE EMPENHO E CLASSIFICACAO DE DESPESA**

Processo: 7010948-77.2023.8.08.0000

Ao (À) _SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 10 de janeiro de 2024.

Visando subsidiar o cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/00 pelo ordenador de despesa, infere-se que a almejada despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente registrando a disponibilidade orçamentária. Neste sentido, certifica-se que:

Estão juntadas as Reserva (s) Orçamentária (s)	Nº SEI: 1924844
Reservas Orçamentárias	Nº da Reserva: 2024nr00244
Foi observada a Norma de Procedimentos vigente	Nº da norma: 01.02

Desta forma, a (s) Nota (s) de Reserva (s) estão devidamente atestadas pelo (a) Coordenador (a) de Execução Orçamentária e Financeira e todos os procedimentos validados pelo (a) Secretário (a) de Finanças e Execução Orçamentária, os quais assinam o presente documento em conformidade com os itens da Norma de Procedimentos vigentes no âmbito do PJ/ES e acima identificada. Na ausência de um dos dois, será assinado pela Coordenadora de Contabilidade.

Assinam neste documento: o Servidor responsável pela informação, o Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira (exceto no caso das contratações emergenciais - NP.01.05) e o Secretário de Finanças e Execução Orçamentária.

Fluxos atuais das Normas de Procedimentos:

NP.01.01 - LICITAÇÃO - ITENS 5.3.1 (sem ser RP) item 15.3.1 - caso seja RP	NP.01.02 e NP 01.03- DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO DIRETA ITENS 4.3.1	NP.01.04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ITENS 6.3.1	NP.01.05 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ver itens abaixo)	NP.01.06-A PRORROGAÇÃO ITENS 5.3.1	NP.01.06-B REPERCUSSÃO/ NP.01.06-E- ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ITENS 3.4.1	NP.01-06-C APOSTILAMENTO ITENS4.3.1	NP 10.01 ITENS 5.2.1 E 5.3.1	NP.01-06-D REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO ITENS 4.3.1
Seção de Contratação - caso não seja RP Caso seja RP. a) Secretaria								

<p>Geral, havendo Contrato/Ata de Registro de Preços, para assinatura dos respectivos termos. b) Unidade Demandante, se NÃO HOUVER contrato/ata de RP, para envio do empenho ao futuro contratado.</p>	<p>01.02 - Compras , Licitação e Contratos 01.03 - Seção de Contratação</p>	<p>Secretaria Competente</p>	<p>Se tiver contrato - Item 5.2.1 - Compras Se não tiver contrato - Item 6.2.2 - Ass Jurídica</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Ass Jurídica</p>	<p>Assessoria Jurídica Licitações e Contratos</p>	<p>Secretaria Geral</p>
--	---	------------------------------	---	-------------------------	-------------------------	---------------------	---	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ, ANALISTA JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 10/01/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO MELLO, SECRETARIO DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 10/01/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924846** e o código CRC **20C3FF4E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA, no município de Nova Venécia/ES.

À Seção de Contratação:

Conforme autorização da contratação direta contida no Despacho do Ilmo. Sr. Secretário Geral (1897000), encaminho os autos para providências quanto à publicação do **Aviso de Ratificação de Contratação Direta**, na forma do *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, em observância ao Parecer Jurídico (1886280).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 10/01/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1925483** e o código CRC **2EA32081**.

Aviso de Contratação Direta - IL002/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 12 de Janeiro de 2024**Número da edição:** 6984**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL002/2024
PROCESSO SEI Nº 7010948-77.2023.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0002**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.960.897/0001-80, para a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES, durante o ano de 2024, pelo valor total de **R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO**

Processo nº: 7010948-77.2023.8.08.0000

Assunto: Publicação do Aviso de Contratação Direta

À Secretaria de Gestão de Pessoas,

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a contratação direta em favor da futura Consignatária **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.**

Vieram os autos a esta Seção, por força do despacho (1925483), determinando a publicação do procedimento de contratação direta.

Assim sendo, após a devida publicação do Resumo do Termo de Contratação Direta (1928436), encaminhamos os autos para prosseguimento conforme item 11.1.2 da NP 01.02.

Respeitosamente,

7010948-77.2023.8.08.0000

1928485v2